



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 370

Assunto: cria, na Comissão de Justiça, a Subcomissão de Defesa dos

Direitos da Pessoa Humana.

RESOLUÇÃO N.º 64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 18 de abril de 1980

Clas. 502.352

Proc. N.^o 14.720



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 09/10/1979

J. P. J.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões em 20/02/1980
J. P. J.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA

014720 - 930776

CLASSIF. SDR. 33.3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 08/09/1980
J. P. J.
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 370

Art. 1º - Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três vereadores eleitos pela Comissão.

Art. 2º - São atribuições da Subcomissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes,



Projeto de Resolução nº 370 - fls. 2.

cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/outubro/1.979

Cesar
Tarcísio Germano de Lemos

HJL

Presidente
Carvalho
Paulo
Antônio
Braga



Projeto de Resolução nº 370- fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Como signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Brasil assumiu compromissos solenes perante o mundo.

No preâmbulo da Declaração Universal, subscrita pelo Brasil, está dito:

"Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

Considerando ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da Lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades."

Após tais considerandos, a Assembléia Geral da ONU proclamou os seguintes direitos:



Projeto de Resolução nº 370- fls. 4.

"Art. I - Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Art. V - Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. VI - Todo homem tem direito a ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Art. VIII - Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efectivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Art. IX - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Art. X - Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência, por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele."

E as Constituições brasileiras, sem exceção, têm dedicado um capítulo inteiro à definição dos direitos e garantias individuais. No rol desses direitos estão a igualdade perante a lei, a liberdade de consciência, a livre manifestação do pensamento, a inviolabilidade do domicílio, o repúdio às prisões ilegais, a garantia de ampla defesa aos acusados, o princípio do contraditório na instrução criminal, o habeas corpus, e outros princípios que constituem conquistas da humanidade e da civilização, através de lutas travadas e vencidas no decorrer dos séculos.

A luta pela defesa dos direitos humanos não é de competência privativa dos órgãos públicos federais ou estaduais.

Ao contrário, ela é dever permanente de cada cidadão e de todos, principalmente daqueles que, como nós vereadores,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

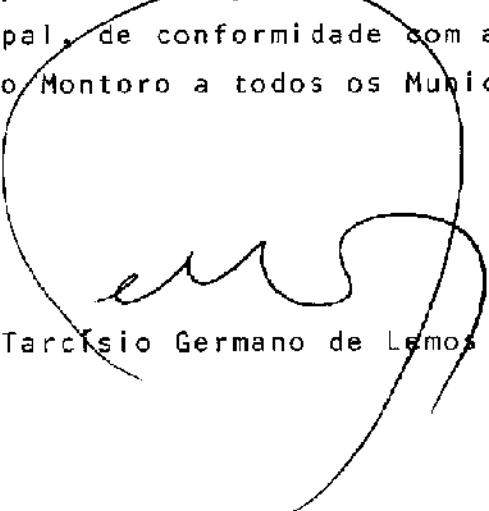
FLS. 06
PROG. 1492

Projeto de Resolução nº 370- fls. 5.

carregam a grave responsabilidade de representantes da comunidade. Dada a grande extensão territorial do País, é necessário que em cada Município haja um núcleo capaz de promover a defesa dos direitos humanos. E, como afirma o Senador Franco Montoro, nenhuma entidade é mais indicada para abrigar esse órgão, do que a Câmara Municipal, eleita pelo voto direto da população.

As Câmaras Municipais, em cujo âmbito sempre se lutou pela salvaguarda dos direitos da pessoa humana, têm a histórica missão de continuar esse trabalho de educação cívica em torno dos direitos humanos e de cuidar para que caso de violação, no território do município, seja devidamente apurado.

É esse o sentido do presente Projeto de Resolução, que apresentamos à Câmara Municipal, de conformidade com a sugestão feita pelo Senador Franco Montoro a todos os Municípios do País.


Tarcísio Germano de Lemos

*

SS.

218x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Reg. Int.

- 16 -

§ 2º - Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas comissões.

§ 3º - Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º - Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:-

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros.

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 35 - Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

§ 1º - A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º - Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 35 deste Regimento.

§ 3º - Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3º (três) dias seguintes, em que se procederá a eleição, mediante escrutínio secreto.

SEÇÃO TERCEIRADa competência das comissões permanentes.

Art. 36 - Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Reg. Int.

- 17 -

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO - manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à sua redação final e manifestar-se quanto ao mérito, em todas as proposições que versem sobre alterações deste Regimento. (art. 24 - § 2º).

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO - manifestar-se sobre todos - Os assuntos de caráter financeiro, entre outros:

a - proposta orçamentária (Tit. VII - Cap. II);

b - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas (Tit. VII - Cap. III);

c - todas as proposições referente à matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d - balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;

e - proposições que fixem vencimentos de funcionalismo e os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos realizados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

IV - ASSUNTOS GERAIS - manifestar-se sobre todos os assuntos não enquadrados nas comissões citadas nos incisos anteriores, notadamente;

a - educação, cultura, convênios escolares, ensino e artes, e patrimônio histórico;

b - turismo e esportes;

c - higiene e saúde pública;

d - promoção humana e bem estar social;

e - títulos, honrarias e prêmios.

Art. 37 - É vedado às comissões permanentes, ao apreciar as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 10 de 1979

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 10 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.366

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37C

PRCC. N° 14.720

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 11 (onze) senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade criar, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três vereadores eleitos pela Comissão.

As atribuições da Subcomissão são aquelas indicadas no art. 2º.

A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

A proposição está justificada a fls. 4/6.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, - quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 11
PEOC 11/12/20

Parecer nº 2.366 da A.J. - fls. 2.

ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

E.T. - Obs.- Antes da 2a. discussão e votação, este projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 236, § 2º, do Regimento Interno. Fica assim retificado o item 4 do parecer supra.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1.980

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS 72
FMOC 14226
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 10 de 1979

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

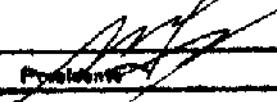
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

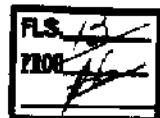
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. doce

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 17 de 10 de 1979


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.720

Projeto de Resolução nº 370, de autoria do Vereador sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que cria, na Comissão de Justiça, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

PARECER N° 450

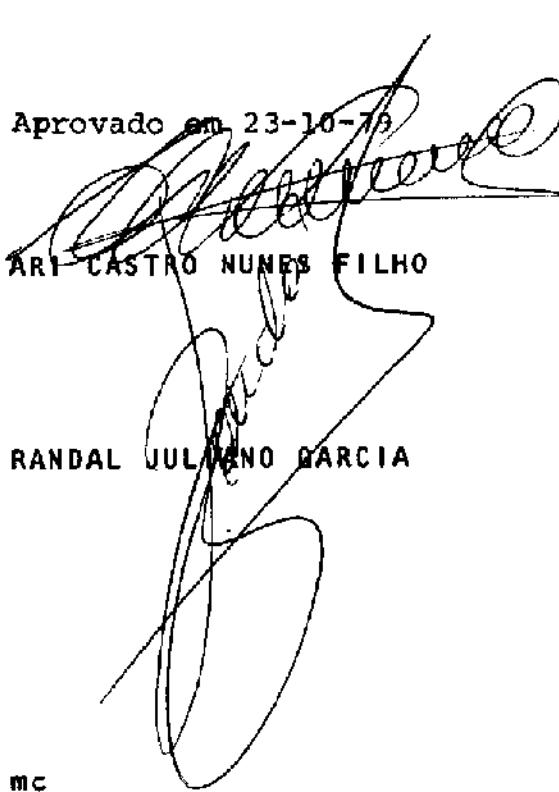
Os objetivos deste Projeto de Resolução, ao criar, na Comissão de Justiça e Redação, uma subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, não resvalam em qualquer dispositivo legal.

A matéria é atual e o problema momentoso, no mérito, realmente se apresenta como oportuno o projeto.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 22-10-1979

DUÍLIO BUZARELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-10-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* mc

Câmara Municipal de Jundiaí

PRO
1980

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a, discussão na Sessão
Ordinária, realizada no dia 20 de
02 de 1980.
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 26 de Fevereiro de 1980

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

PARA PARECER DE MERITO
para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de Fevereiro de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de Fevereiro de 1980
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 04 de 3 de 1980

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.720

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 370, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que cria, na Comissão de Justiça, a Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

PARECER N° 527

Volta a esta Comissão o Projeto de Resolução n° 370, a fim de que procedamos a análise sobre o seu mérito.

Afiguara-se-nos oportuno o mérito e a oportunidade do momento é indiscutível, eis que uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana se faz necessária em nosso Município.

O mundo conturbado de hoje, onde afloram as desinteligências entre os povos e de pessoa para pessoa, merecem um estudo aplicado no campo prático no sentido de, pelo menos, minorar o grande problema.

Assim, somos favoráveis à criação da mencionada subcomissão.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 06-03-1980.

Antônio Castro Nunes Filho,

Relator.

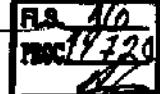
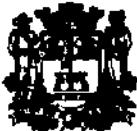
Parecer Aprovado em 11-3-80

Duílio Buzanelli,
Presidente.

Randal Judilano Garcia.

Edmar Correia Dias.

Tarcísio Germano de Lemos.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 125m.30.	Rodízio 16.2	Taquigráfo P.Da Pés	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 8.4.80
--------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	----------------

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra o ver. José Rivelli, Presidente-Relator da C.A.G.

O sr.JOSÉ RIVELLI (Parecer da C.A.G. ac Projeto de Resolução n. 370) - Sr.Presidente. Srs.Veradores. Projeto de Resolução 370, de ver. Tarcísio G.Lemes, que cria, na CJR, a Sub-Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. - O Projeto de Resolução tem um objetivo muito importante no que diz respeito às pessoas de nossa terra. -

O Projeto conta com parecer favorável da CJR e da A.J. E a esta Comissão de Assuntos Gerais só temos a eleger o projeto e sermos pela aprovação do mesmo. Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da C.A.Gerais sobre o parecer exarado.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer.

O sr.Lázaro Rosa - Acompanhe.

O sr. Jorge Reque de Meire - Aprovo.

O sr. Pedro Oswaldo Beagin - Aprovo.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.A.G. - Está em 2a.discussão o Proj.de Resolução n. 370. (pausa) - Está em votação. - A Presidência esclarece que há necessidade de nove votos favoráveis para a aprovação. -

O sr.Lázaro Rosa (pela ordem) - Requer votação global do Proj.de Resolução 370.

O sr.PRESIDENTE - Come nõe teve inicio a votação consultamos o plenário sobre o pedido verbal do ver. Lázaro Rosa. - (pausa) - Os que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) Aprovado.



(Proc. nº 14.720)

RESOLUÇÃO N° 264, DE 08 DE ABRIL DE 1.980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 08 de abril de 1.980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Haverá, na Comissão de Justiça, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três vereadores eleitos pela Comissão.

Art. 2º - São atribuições da Subcomissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

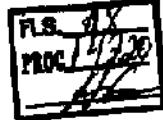
Art. 3º - A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais -

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº 264 - fls. 02)

Para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

Elie Zitto,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

* W.

Imprensa Oficial, 17/04/1960

RESOLUÇÃO N° 244, DE 09 DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Havendo, na Comissão da Justiça, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três vereadores eleitos pela Comissão.

Art. 2º. - São atribuições da Subcomissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do município, apurá-las, providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos, e a promoção das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que praticaram atos de violação de direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover e valorizar a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º. - A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinarem atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informar e alertar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

ELIO ZILLO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta (09-04-1980).

DR. ARCHIPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 18/01/1972 - AJ-JR Gravado em 06/11/1972

ANEXOS

Car. 1/7. 10/10/75. AB - ps. 8/13 - 23/10/75. AB - ps. 14/15 - 12/3/80 AB
ps. 16/19 - 13/4/20. AB

AUTUADO EM 9/10/95

Page 10